



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0436/2003 DE 2003

Adm

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0436/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS DEANNAZI

EMENTA:

"DOUÇOR SOBRE A GRATUIDADE DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA A COMPRA DE PASSAGENS ESCOLARES PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE SÃO PAULO E INDICA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÃO:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:11:28

00000019285-62



05/01/2005
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 436 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 160.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0436/2003

LIDO HOJE
07 AGO 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trabalho, Emprego e Emprego
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
P. S. NTE

Dispõe sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo e indica outras providências.

07 AGO 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo cadastrará gratuitamente os estudantes regularmente matriculados em escola das redes pública e privada do ensino fundamental, nível médio, cursos pré-vestibulares, cursos livres profissionalizantes e superior da cidade para compra da quota mensal de passe escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes, através da São Paulo Transportes, será responsável pelo cadastramento dos estudantes e venda do passe escolar.

§ Único: As escolas de ensino fundamental, nível médio e ensino superior da cidade de São Paulo fornecerão as informações para a formação de um banco de dados com os alunos autorizados a comprar a quota de passe, sem cobrança de qualquer taxa.

Art. 3º - As escolas interessadas deverão se cadastrar na SPTrans através de ofício impresso padronizado assinado pela diretor da escola, com firma reconhecida, e pela autoridade imediatamente superior, indicando dois responsáveis da unidade escolar para operar a sistemática e indicação do endereço eletrônico, através do qual o cadastro será operacionalizado.

CMS - ATM - 27-10-2003-16:04-006322



Adelina Cioană
Assistente Parlamentară
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 436 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

§ 1º: O cadastro da escola será feito uma única vez e apenas confirmado anualmente através de documento eletrônico enviado pela SPTrans.

§ 2º: As escolas deverão, mensalmente ou quando se fizer necessário, acessar seu banco de dados disponibilizado pela SPTrans, através da senha personalizada, alterar as informações relativas à movimentação de alunos (transferência, novas matrículas, cancelamento, etc) e as informações pessoais (nome completo, filiação, documento de identidade, endereço, itinerário e número de passes solicitados).

Art. 4º - As informações fornecidas pelas escolas à SPTrans, através de movimentação eletrônica, deverão ser feitas até o dia 15 de cada mês.

§ Único: A SPTrans processará a informação até o dia 30 de cada mês, liberando a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a quota de passes a ser adquirida pela estudante.

Art. 5º - O controle da veracidade das informações pessoais do estudante será de responsabilidade da instituição escolar.

§ Único: Caberá à SPTrans decidir sobre o número de passes da cota de cada estudante cadastrado, a partir das informações sobre seu endereço fornecidos pela cadastro.

Art. 6º - A quota de passes será de 50 ou 80 unidades mensais, conforme necessidade do estudante, após análise da SPTrans.

§ Único: A quota de que trata o caput do artigo será disponibilizada de fevereiro a dezembro, incluindo todo o mês de julho.

Art. 7º - Para a aquisição de passes, o estudante cadastrado apresentará apenas seu documento de identidade.

Art. 8º - A venda dos passes será feita em postos descentralizados incluindo entre estes, as Subprefeituras e postos bancários.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc.
Nº	436	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PE 100406

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.469 de 26/07/1993

Sala das sessões, em 27 de junho de 2003


CARLOS GIANNAZI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	04	do proc.
Nº	436	do 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100 406

JUSTIFICATIVA

A Lei municipal possibilita aos estudantes da cidade de São Paulo o direito de pagar metade do valor da passagem no transporte coletivo da cidade. Para esse direito ser efetivamente posto em prática, a SPTrans emite uma carteira que dá ao aluno o direito de comprar pela metade do valor o passe escolar.

Esta carteira de passe escolar tem sido majorada sistematicamente a cada aumento na passagem de ônibus na Cidade.

O presente projeto de lei objetiva corrigir esta contradição que é o encarecimento da carteira de passe escolar, possibilitando a todos acesso ao transporte mais barato em direção à escola.

Certamente a gratuidade da carteira de passe escolar não constitui, por si só, um elemento que possibilite o acesso pleno do estudante à escola, mas tornará mais fácil a vida do estudante de menor poder aquisitivo.

Por outro lado, é reclamação que há muito vem sendo feito pelas escolas sobre a burocracia, a perda de tempo, a demora na emissão da carteira e o manuseio de dinheiro alheio, fruto de uma política equivocada no oferecimento desse benefício para os estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05

do processo n° 01-436 de 20 03.04.09.103

(a)

Adelina Cicone Battochio

Assistente Parlamentar

RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

PL 12/94 arquivo

PL 106/01, 127/94, 645/97, 452/99, 157/00, 347/01, 355/01, 46/02, .

360/02 ANDAMENTO.

EM 04/09/03

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22/08/03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/09/03 às 16:25 h

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Ao Nobre Vereador Carlos A. Bezerra Jr.
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de outubro de 2003

do Projeto de Lei nº 1.111

[Assinatura]
Presidente

Ante a presença do Sr. Vereador Carlos A. Bezerra Jr. na sessão de 14 de outubro de 2003, realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, para tratar da matéria em epígrafe, e tendo em vista o teor do Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, aprovado em 14 de outubro de 2003, pelo Conselho Municipal de Educação, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal, o Sr. Vereador Carlos A. Bezerra Jr. relata o seguinte:

O Sr. Vereador Carlos A. Bezerra Jr. relata que, em 14 de outubro de 2003, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal, e que, em 14 de outubro de 2003, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal.

O Sr. Vereador Carlos A. Bezerra Jr. relata que, em 14 de outubro de 2003, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal, e que, em 14 de outubro de 2003, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal.

O Sr. Vereador Carlos A. Bezerra Jr. relata que, em 14 de outubro de 2003, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal, e que, em 14 de outubro de 2003, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal.

O Sr. Vereador Carlos A. Bezerra Jr. relata que, em 14 de outubro de 2003, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal, e que, em 14 de outubro de 2003, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 1.111, de 2003, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental, de nomeação de professores e de contratação de pessoal.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 17 / 06 / 04

(a) [Assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0587/2004

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI n. 436/03

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Gianazzi que visa dispor sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo.

O projeto cuida de matéria de interesse da população, sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local.

Tanto o Executivo como o Legislativo podem legislar sobre projetos de lei que cuidam de tal matéria, não havendo impedimentos quanto à iniciativa da presente proposta.

Quanto à constitucionalidade e legalidade não há obstáculos, e ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: "A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo." (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado motivo pelo qual somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 8 / 04
página 71 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário
159.001.941

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 8 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 16/02/04

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Raúl Cortez*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
[assinatura]
Presidente.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.
São Paulo, 03 / 01 / 05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º *7* folha de informação
sob n.º *051/2005*

LINA-ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01.436.2003 05.1.1.2005 (a) 07

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 7 (sete) fls.
Arquivado em 05 1 jan 12005
O Func.º

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 08210 e folha de informação
sob nº. 1.1... 07.03.05..

APARECIDO FERREIRA

RF 101.076

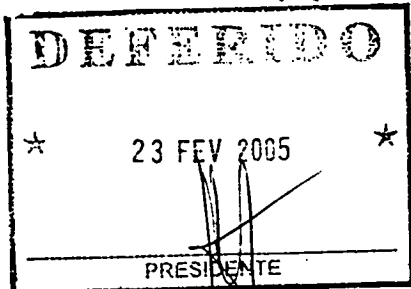
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do Processo
nº 01-436 de 2003

FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

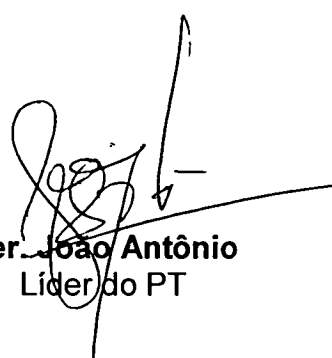


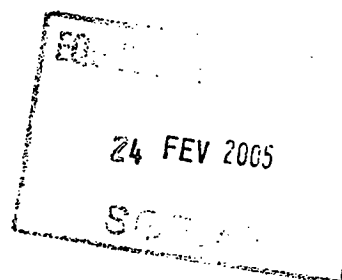
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Giannazi

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 09 do Processo
nº 01-436 de 2003
20

APRECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP
MEMO Nº 016/2005

À
Liderança do PT
Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-436 de 2003 07, 03, 2005 (a) 20

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

07 03 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ..11.....
do processo nº 01-436 / 2003 07/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.078
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de...	<i>Administração Pública</i>	
10	03	05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2		

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 14 / 03 / 05 às 13:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Luscelina de Souza</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	<i>16/03/2005</i>
<i>Presidente</i>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue assinado nesta data para o informação , rubricado sob	
folha nº - 12 -	a) Documento <i>Th</i>
<i>04/04/05</i>	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 12 - do
Processo 436/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0088/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 436/03.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o presente projeto dispõe sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir aos estudantes o acesso ao transporte mais barato em direção à escola, bem como atender às reclamações das escolas sobre a burocracia, perda de tempo e demora na emissão das carteiras de passe escolar.

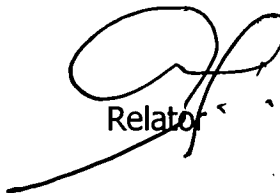
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

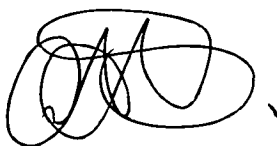
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/03/05.


Presidente


Relator





Publicado no DIARIO OFICIAL

de 02 / 04 / 05

página 127 coluna 4ª

conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 04 / 04 / 05.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 04 / 04 / 05 às 17h5.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adilson Amodem

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 06 / 04 / 2005

Paul

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 131

Em 12 / 05 / 05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 73 -	do
Processo nº	436/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.895		

16 - PAR
16- 0274/2005

PAKECEA Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/2003.

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi visa cadastrar gratuitamente os estudantes regularmente matriculados em escolas das redes públicas e privada do ensino fundamental, nível médio, cursos pré-vestibular, cursos livres profissionalizantes, e, superior da cidade, para compra de quota mensal de passe escolar.

Justifica o Autor que a cada aumento de passagem a carteira de passe escolar sistematicamente também é aumentada, e, que a gratuidade dessa carteira não constitui um elemento que possibilite o acesso pleno do estudante à escola, mas tornará mais fácil a vida do estudante de menor poder aquisitivo.

Quanto ao mérito consideramos que a matéria encontra consistência, pois grande número de estudantes que será beneficiado por essa propositura, garantindo acesso ao transporte mais barato em direção à escola, e a redução da perda de tempo para a compra e emissão das carteiras de passe escolar, que será muito útil na vida desses estudantes.

Favorável, portanto, nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 12/05/2005.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 2005
página 97 coluna 1ª/2ª
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Em 13 / 05 / 2005
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13/05/05 às 18h
MÔNICA A. PAIVA
RF. 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Apolunio
Para relatar:
Sala do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Em: 21/05/05
Presidência
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado no — sob folha —
nº 14 —
Em: 20/09/05 ms
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16-1084/2005

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 14 - do
Processo nº 436/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/2003.

De autoria do Vereador Carlos Gianazzi, o projeto de lei dispõe sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo e indica outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

O objetivo do autor é tornar gratuita a emissão da carteira de passe escolar, que tem seu preço majorado a cada aumento na passagem de ônibus, bem como diminuir a burocracia para a emissão da carteira.

Atualmente, no município de São Paulo, a SPTrans (São Paulo Transportes) estabeleceu que o Cartão de Passe Escolar pode ser adquirido mediante a manifestação do estudante de sua intenção de solicitar o passe escolar, junto ao estabelecimento em que estuda. Em seguida, o estudante deve comparecer a um posto da SPTrans, apresentar o documento de identidade (RG) e pagar uma taxa de R\$ 8,50 (correspondente a cinco tarifas de ônibus). Em seguida, a SPTrans entregará o Cartão de Passe Escolar na Escola onde o requerente está matriculado.

O projeto visa, portanto, promover a desburocratização do processo, através do cadastramento direto das escolas junto à SPTrans.

O projeto em epígrafe também pretende revogar o Decreto Municipal nº 33.469/1993. Por este decreto, a venda de passes escolares está vinculada à apresentação da carteira de identidade estudantil. De fato, a Medida Provisória nº 2.208 de 17/08/2001, do Governo Federal, determina que a venda de bilhetes escolares não é mais vinculada à apresentação desta carteira, bastando apenas a comprovação de matrícula ou de frequência escolar fornecida pelo próprio estabelecimento de ensino. Portanto, a aprovação desta proposição visa atualizar a legislação vigente e agilizar o processo de emissão de carteira de passes escolares.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/09/05 -

Claudete Alves
Claudete Alves - Presidente

Carlos Apolinário
Carlos Apolinário - Relator

CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6035/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 10 outubro 2005
página 45 coluna 25
Conferido: 

A Junta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 10 / 05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11/10/05 às 8:08

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sra. R. L. Neto
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 19/10/05
Ficou assim
O presente para manifestação é de 8 e no
de 19/10/05 do P.F.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 15
26 Em 14/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



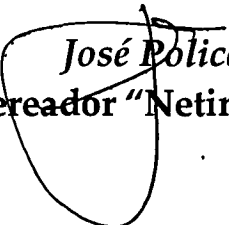
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº	15	do
Processo nº	436/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno Consolidado, que sejam solicitadas junto à Secretaria Municipal de Finanças, informações a respeito do impacto financeiro-orçamentário a ser produzido pela conversão em lei do Projeto de Lei nº 0436, 2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que *"dispõe sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo e indica outras providências"*.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2005


José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 do
Processo nº 436/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

DEFERIDO

Paulo Frange
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente
Encaminho-lhe para as devidas providências

Paulo Frange
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do
Regimento Interno.

Roberto Tripoli
Presidente



Folha nº	17	do	748758
Processo nº	436/03		
Washington O. Viana			
Reg. 100.812			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2006.

25 - OF-SGP15
25-0005/2006

Senhor Secretário,

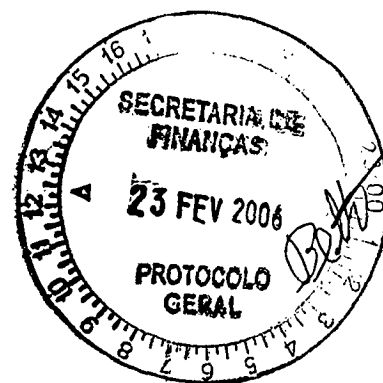
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei 436/03 de autoria do vereador Carlos Giannazi que dispõe sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo e indica outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 436/03 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mauro Ricardo Machado Costa
Digníssimo Secretário Municipal de Finanças
Viaduto do Chá, 15 11º e 12 andares



Folha nº 18 do
Processo nº 436/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CMSP
TID 782805
SPTrans

Ofício DP nº 180/06
São Paulo, 20 de março de 2006

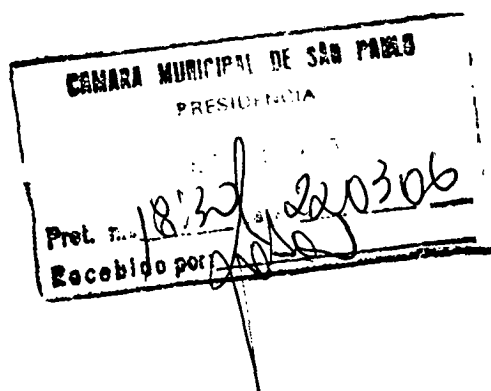
15 - DOCREC
15- 0343/2006

Ref.: 25-OF-SGP15
25-0005/2006

Senhor Presidente

Em resposta ao expediente acima referenciado, o qual solicita subsídios para que Vossa Excelência possa emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 436/03, que dispõe sobre gratuidade do processo de cadastramento para compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, encaminhamos, anexo, Análise Técnica elaborada pela nossa Gerência de Comercialização e Atendimento.

Apresentamos protestos de elevada e estima consideração.



Ulrich Hoffmann
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Roberto Trípoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

(PI 01/0276)

São Paulo Transporte S/A

Rua Barão de Itapetininga, 18 Centro CEP 01042-000 PABX 11 3120-9999
End. Corresp. Rua Formosa, 99 Centro CEP 01049-000 PABX 11 3255-9933

1100858-0

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 11 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 PABX 11 6096-3299

CMSP 50A.6 Unidade Protocolo 22/03/2006 14:50 046691

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 436/03
DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

Folha nº 19 do
Processo nº 436/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Objeto do Projeto de Lei: Dispõe sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo, e indica outras providências.

Primeiramente, alguns dados devem ser destacados para o entendimento da análise técnica sobre o Projeto de Lei n.º 03/436, de 27/06/2003, do Nobre Vereador Carlos Giannazi.

DOS DADOS ATUAIS

Existem na Cidade de São Paulo cerca de 3.000.000 de estudantes matriculados no ensino fundamental, médio e superior. Desse universo, cerca de 600.000 estudantes utilizam-se do benefício estudantil, com gratuidade parcial de 50% no pagamento da passagem.

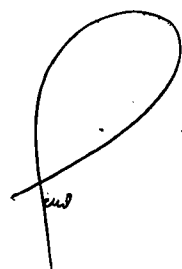
Com a implantação da Bilhetagem Eletrônica na Cidade de São Paulo, a forma de concessão do benefício estudantil sofreu significativas alterações nos últimos 2 anos, criando comodidade e rapidez na aquisição do benefício do passe escolar.

Dessas mudanças, citamos que o antigo passe escolar, confeccionado em papel, foi substituído por "Créditos Eletrônicos Escolar", que são armazenados no Bilhete Único do Estudante no ato da compra.

Neste sentido, o próprio Bilhete Único substituiu a antiga carderneta de quotas de passe escolar, na qual eram controladas as vendas mensais.

O novo sistema foi idealizado para reduzir o trabalho das escolas e, principalmente, o tempo de espera para o recebimento dos cartões Bilhete Único Estudante pelos alunos, portanto, foi retirada da responsabilidade das escolas as etapas de arrecadar os valores referentes às taxas de solicitação, dar entrada de documentos na SPTrans e retirar as carteiras de passe escolar.

Hoje, a Instituição de Ensino informa à SPTrans, por meio eletrônico, os dados dos alunos interessados em adquirir o crédito eletrônico. Todo o processo seguinte é realizado pelo próprio aluno, que se dirige a um dos 38 postos de atendimento e solicita seu Bilhete Único do Estudante. Caso ele já tenha o Bilhete Único do Estudante do ano anterior, ele apenas revalida seu cadastro, podendo adquirir a sua quota de créditos eletrônicos no momento da revalidação!



DO PROJETO DE LEI

Folha nº 20 do

Processo nº 436/03
 Washington O. Viana
 Reg. 100.812

O Projeto de Lei 436/2003 estende, em **seu 1º artigo**, o benefício para outras modalidades de ensino além das previstas, como cursos pré-vestibulares e cursos livres profissionalizantes, conforme segue:

"Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo cadastrará gratuitamente os estudantes regularmente matriculados em escola das redes públicas e privada do ensino fundamental, nível médio, cursos pré-vestibulares, cursos livres profissionalizantes e superior da cidade para compra da quota mensal de passe escolar"

Sobre o assunto, é importante destacar que a medida causará um impacto financeiro no Sistema de Transporte Público de Passageiros na Cidade de São Paulo:

Considerando que, atualmente, existem cerca de 61.000 estudantes de cursos pré-vestibulares na cidade, e considerando que cerca de 53% destes solicitem o benefício do passe escolar e, ainda, considerando que são concedidos quotas que totalizam, anualmente, 480 créditos eletrônicos, o sistema terá um prejuízo de R\$ 15.840.000,00 somente com essa modalidade de ensino, conforme cálculo abaixo:

61.000	Estimativa de alunos matriculados em cursinhos pré-vestibular
X 53%	aderência ao benefício (base = perfil do ensino superior)
= 32.300	Alunos potenciais adquirentes
X 480	Quota anual de crédito eletrônico
= 15.518.400	Créditos eletrônicos a serem comercializados
X R\$ 1,00	Subsídio (50% da tarifa de R\$ 2,00)
R\$ 15.518.400,00	Custo anual do benefício para alunos vestibulandos

Com relação à concessão aos "cursos livres profissionalizantes", faz-se importante destacar que estes cursos são caracterizados como "cursos livres", e não têm qualquer autorização ou reconhecimento da Secretaria de Educação do Estado.

São cursos com carga horária e durações definidas pelas próprias instituições de ensino, que conferem aos participantes certificados de participação e conclusão, podendo apresentar durações variadas (1 mês, 2 meses, etc.)

Não bastasse isso, a característica desses cursos dificulta quaisquer base de cálculo que possibilite identificar a quantidade de estudantes que poderão utilizar o benefício, para uma possível estimativa de dotação orçamentária.



Folha nº 21 doProcesso nº 436/03

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Já o Artigo 2.º do referido projeto determina:

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes, através da São Paulo Transportes, será responsável pelo cadastramento dos estudantes e venda do passe escolar;

§ Único: As escolas de ensino fundamental, nível médio e ensino superior da cidade de São Paulo fornecerão as informações para a formação de um banco de dados com os alunos autorizados a comprar a quota de passe, sem cobrança de qualquer taxa.

Primeiramente, destaca-se a existência de inconsistência no Projeto de Lei, uma vez que o Parágrafo Único deste artigo contradiz o Artigo 1º, quando exclui da formação do banco de dados os alunos dos cursos pré-vestibulares e cursos livres profissionalizantes.

Ademais, deve-se destacar que o parágrafo único do referido artigo elimina a cobrança de qualquer taxa.

Como já exposto, esclarecemos que o Bilhete Único do Estudante é confeccionado em um cartão do tipo Smart Card, com chip interno, o qual armazena todas as informações do aluno, bem como a quantidade de passe escolar adquirida.

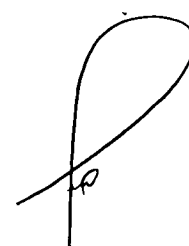
Para emissão e controle destes Bilhetes Único do Estudante, são despendidos recursos na confecção, personalização e distribuição dos cartões, no desenvolvimento e manutenção dos Softwares, nos pontos de atendimento e recepção dos cadastros, digitalização de fotografias, atendimento às escolas, entre outros. Esses custos são em parte amortizados pela cobrança da taxa de 5 tarifas definida no Decreto n.º 28.323, de 24/11/1989, e representa mais de **R\$ 6 milhões**, conforme segue:

603.508 Alunos requisitantes do benefício em 2005

X R\$ 10,00 Taxa equivalente a 5 tarifas vigente de ônibus

R\$ 6.030.000,00 Receita obtida em 2005

É de se considerar também que tem se buscado sempre o aperfeiçoamento dos processos de emissão e o aumento na oferta de pontos de venda e recarga de créditos. Como exemplo, citamos a existência de cerca de 1500 locais onde os estudantes podem fazer a aquisição dos créditos, sendo que uma parte deles opera 24 horas, 7 dias por semana.



Folha nº 22 do

Processo nº 436/03

Washington O. Viana

Reg. 100.812

Com relação ao Artigo 6º do projeto em epígrafe;

Art. 6º - A quota de passes será de 50 ou 80 unidades mensais, conforme necessidade do estudante, após análise da SPTrans.

§ Único - A quota de que trata o caput do artigo será disponibilizada de fevereiro a dezembro, incluindo todo o mês de julho.

Atualmente, os cursos técnicos são analisados pela SPTrans, e por possuírem grade curricular e horários diferenciados, são lhes atribuídos outras quantidades de quotas de créditos eletrônicos, como 10, 20 e 30.

Com a implantação da Bilhetagem Eletrônica, estudante pode realizar embarques em até 4 veículos em um período de 2 horas para o deslocamento entre a origem e destino, pagando somente uma única tarifa. Uma quota mensal de 80, como sugere o referido artigo, permite que o estudante realize 40 idas e vindas da escola, número esse muito superior à sua necessidade, haja vista que a quantidade de aulas no mês não ultrapassa 25 dias. Este excedente de créditos eletrônicos poderá induzir ao uso indevido e até à comercialização paralela.

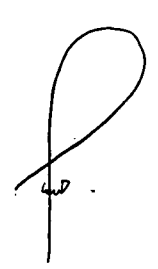
A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - estabelece um mínimo de 800 horas-aula no ano, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos. Atualmente, a SPTrans fornece quotas nos meses letivos (10 meses), totalizando 480 créditos eletrônicos. Quando necessário, a escola informa que haverá aula em julho, e a SPTrans redistribui essas quotas, para que o aluno possa ser atendido no mês de julho.

Uma possível extensão desse benefício para o mês de julho, como sugere o Projeto, elevará o fornecimento de quotas, onerando o sistema e criando possibilidades de desvio de seu real objetivo, que é de conceder ao aluno um subsídio de ir e vir de sua casa à escola, e vice-versa.

Além disso, o fornecimento da quota extra elevaria o subsídio em R\$ 30.000.000,00 (600.000 x 50 x R\$ 1,00).

Art. 7º Para a aquisição dos passes, o estudante cadastrado apresentará apenas seu documento de identidade.

A proposta do Artigo 7.º não acompanhou as evoluções ocorridas no Sistema de Carteira do Estudante, utilizando o termo "passes", quando hoje vigora o crédito eletrônico. Além disso, o crédito eletrônico só pode ser armazenado em um Bilhete Único, não podendo ser comercializado somente com a apresentação da identidade.



Art. 8º A venda dos passes será feita em postos descentralizados, incluindo do
entre estes, as Subprefeituras e postos bancários.

Processo nº 436/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

A SPTrans possui uma rede de venda com mais de 1500 pontos de atendimento distribuídos em todas as regiões da cidade, onde os estudantes podem adquirir seus créditos.

Art. 10 – As despesas com execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Com relação ao artigo 10.º do projeto, destacamos que a Lei 13.241/01 estabelece no parágrafo 4º do artigo 27 que: "As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos".

Folha nº 24 co

Processo nº 436/03
Washington O. Viana
Reg. 102.812**DO RESULTADO DA ANÁLISE**

Considerando-se que no sistema de transporte já são previstos outros descontos tarifários, tais como integração com o metrô e transferência livre nos terminais de integrações;

Considerando-se que a atual fonte de receita do sistema, para a remuneração do operador, é a arrecadação tarifária;

Considerando que pelas características dos cursos livres profissionalizantes torna-se dificultoso efetuar a previsão de aportes necessários para extensão do benefício a esses estudantes;

Considerando que o Projeto não prevê a emissão de 2.ª via e, face à desobrigação da cobrança da taxa e conseqüente fornecimento gratuito do Bilhete Único, essa gratuidade estimula a falta de zelo com os respectivos cartões, levando ao desperdício e conseqüentes custos desnecessários;

Considerando que o referido Projeto de Lei cria regras que engessa o desenvolvimento e evolução dos processos e de melhorias;

Considerando-se que a ampliação da gratuidade aos alunos pré-vestibulares, a concessão de quotas em julho e a privação à cobrança de taxa para emitir o Bilhete Único Estudante previstos neste projeto implicará em aporte adicional de recursos de, pelo menos, **51,5 milhões por ano**;

Considerando que a lei 13.241/01 estabelece no parágrafo 4º do artigo 27 que: "*As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos*";

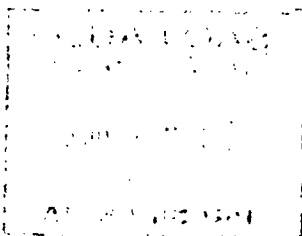
Entendemos que as propostas contidas no Projeto de Lei em análise não são razoáveis, motivo pelo qual sugerimos o seu veto em caso de aprovação na Câmara.

Atenciosamente

José Aécio de Sousa

Gerente Geral de Comercialização e Atendimento

Em, 16/03/2006



SÃO PAULO
TRANSPORTE S.A.

21 MAR 2006

2006/035
PRESIDENCIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do
Processo nº 436/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Ref: Protocolo Geral nº 046651

A Presidência

22/03/2006

el saul
Maria Isabel Cavalca
Supervisora de SGA-6
Unidade Administrativa de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 183012
Recebido por: *[assinatura]*

A SGP. 15

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP. 23/03/06

[assinatura]
ROBERTO HEITOR FERREIRA LIMA
Chefe de Gabinete
Presidência
RF. 52.142

recebido em SGP. 15
em 24.03.06 às 14:30h

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Adout. Comissão de Finanças, Orçamento 1.
São Paulo, 24/6/66.

SEM EFEITO
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP 22 para cada documento e distribuição de n.º de DOCLOR,
possibilitando ent.º registro no sistema APL 1.
São Paulo, 24/6/66.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A autuação e distribuição de n.º de DOCLOR, com imediato
devolução, ocorrerão ab.º contínuo = ent.º.
A Secretária de Comissão de Finanças, Orçamento.
São Paulo, 24/6/66.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

— 5/17/12



Folha nº 26 de 748758
Processo nº 436/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0005/2006

Senhor Secretário,

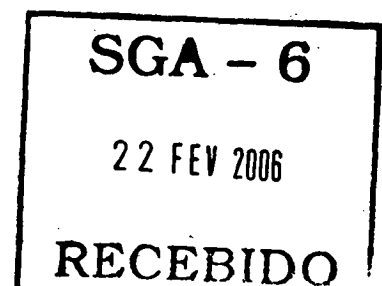
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei 436/03 de autoria do vereador Carlos Giannazi que dispõe sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo e indica outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 436/03 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mauro Ricardo Machado Costa
Digníssimo Secretário Municipal de Finanças
Viaduto do Chá, 15 11º e 12 andares



Redistribuído ao nobre Vereador Rui Sottomaior

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 5 de 4 de 06

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 31/05/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

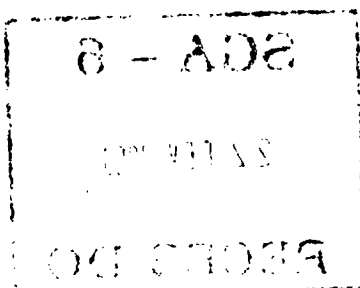
Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 27

 Em 14/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0686/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 436/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa dispor sobre a gratuidade do processo de cadastramento para a compra de passes escolares para estudantes regularmente matriculados nas escolas de São Paulo.

O art. 1º determina que a Prefeitura Municipal cadastrará gratuitamente os estudantes regularmente matriculados em escola das redes pública e privada do ensino fundamental, nível médio, cursos pré-vestibulares, cursos livres profissionalizantes e superior da Cidade para compra da quota mensal de passe escolar.

O art. 6º estabelece que a quota de passes será de 50 ou 80 unidades mensais, conforme necessidade do estudante, após análise da São Paulo Transporte. O parágrafo único desse artigo estipula que a quota será disponibilizada de fevereiro a dezembro, incluindo todo o mês de julho.

Solicitadas informações ao Poder Executivo, responderam os órgãos competentes que “a ampliação da gratuidade aos alunos pré-vestibulares, a concessão de quotas em julho e a privação à cobrança de taxa para emitir o Bilhete Único Estudante previstos neste projeto” implicarão em aporte adicional de recursos de, pelo menos, R\$ 51,5 milhões por ano. Ademais, é ressaltado que a Lei nº 13.241/01 estabelece, no parágrafo 4º do seu artigo 27, que as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data de sua promulgação, deverão dispor de fontes específicas de recursos, seguindo, aliás, o rigor na gestão fiscal reforçado pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao aspecto financeiro, destarte, consideramos que a matéria, apesar de meritória, vem de encontro aos princípios gerais das finanças públicas, implicando em novas despesas não previstas e em renúncia fiscal, incompatíveis com o atendimento das demais demandas sociais que devem ser atendidas pelos escassos recursos públicos.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-06-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/06/2006
página 92 coluna 2ª
Conferido: Maria Iruz

A SGP-2 L
São Paulo, 26/06/06.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 218
Em 05/01/2009
Ass. *M. J. Oliveira*
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01 - 0436 de 2003

05/01/2009

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Y. 2. 5. 2. 8

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....29.....27...../01...../09.....

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-436 de 2003 27/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 27/01/2009
Com 29 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927